Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.958 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio no âmbito da administração municipal e dá outras providências"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Brigada de Incêndio é um grupo de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, para realizar atendimento em situações de emergência, em geral treinadas para atuar na prevenção e combate de incêndios;

CONSIDERANDO que a criação da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais, vem ao encontro do disposto na Lei Estadual nº 10.547/00, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.571 de dezembro de 2010, em que é estabelecida a possibilidade de cooperação entre o Estado de São Paulo e Municípios visando operacionalizar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio Municipal de Águas da Prata, formada por integrantes da administração pública municipal.

Parágrafo Único – À Brigada Municipal de proteção contra incêndio compete agir na prevenção e combate a incêndios abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente.

Art. 2º - Ficam nomeados e empossados para comporem a Comissão de Brigada de Incêndio e Emergência no Âmbito Municipal, os seguintes membros:

I – Alexandre Mariano Dias
II- Aline de Souza Costa Mota
III – Belmiro de Luca Júnior
IV - Carlos Fernando Andrade
V - Célio de Cássio Garcia
VI - Danilo Araújo Rodrigues Alves
VII - Fábio Dias de Lima
VIII - Guilherme Burato Mendes
IX - Igor Berth Benevides
X - José Benedito de Freitas Oliveira
XI - Marcelo de Lima Venâncio
XII – Ronaldo César Dias Valverde
XIII – Valéria Aparecida Manco

Art. 3º – A brigada de incêndio deverá ter pelo menos 50% dos seus membros de prontidão 24 horas por dia, todos os dias da semana não podendo se ausentarem do município ao mesmo tempo 50% dos seus membros

Art. 4º - Fica a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, responsável por coordenar os trabalhos da Brigada de Incêndio, convocar seus membros para reuniões e trabalhos de urgência bem como programar e organizar treinamentos e reciclagem.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal